

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

**Aviso n.º 265/2006 (2.ª série) — AP.** — *Loteamento do Cerro do Malpique — Aljustrel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento para o Cerro do Malpique — Aljustrel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultadas, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

**Aviso n.º 266/2006 (2.ª série) — AP.** — *Loteamento da Rua de 25 de Abril — Ervidel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento sito na Rua de 25 de Abril — Ervidel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

**Aviso n.º 267/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, pelo despacho n.º 298/2005, de 12 de Dezembro, da presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 2 de Fevereiro, se procede, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2004, à actualização anual ordinária das taxas, das tarifas e dos preços constantes da tabela anexa ao Regulamento das Taxas, das Tarifas e dos Preços, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de Julho de 2004, sendo as taxas devidas pelas operações urbanísticas, e a vigorarem no ano de 2006, as seguintes:

## Tabela de taxas, tarifas e preços para 2006

## CAPÍTULO IX

## Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 91.º		2006 (euros)
Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:		
1) Para assinar projectos e dirigir obras	66,60	
2) Renovação — por cada ano	13,53	
Artigo 92.º		
Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	17,66	
Artigo 93.º		
Averbamentos de:		
1) Titularidade em processos, licenças e alvarás	11,73	
2) Depósito de ficha técnica da habitação	15,38	

## Artigo 94.º

## Licença de construção:

- |  |       |
|--|-------|
| 1) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção  | 5,87  |
| 2) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de prorrogação da licença de construção: |       |
| a) Para habitação unifamiliar  | 11,77 |
| b) Para habitação plurifamiliar e outros usos  | 38,92 |

## Artigo 95.º

## Licença de utilização:

- |   |      |
|---|------|
| 1) Por cada fogo e seus anexos                          | 5,32 |
| 2) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de outros usos | 5,32 |

## Artigo 96.º

## Vistorias:

- |  |       |
|--|-------|
| 1) Vistorias de demolição — por cada piso a demolir  | 15,67 |
| 2) Vistorias para licenças de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação  | 15,67 |
| a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado cinco vezes o valor definido no n.º 2. |       |

## Artigo 97.º

## Outras vistorias e relatórios técnicos:

- |                       |       |
|-----------------------|-------|
| 1) Vistorias técnicas | 7,50  |
| 2) Outras             | 14,83 |

## Artigo 98.º

## Informações sobre o estado e andamento de processos e informações prévias:

- |  |       |
|--|-------|
| 1) Informações sobre o estado e o andamento de processos, quando não requeridas pelo titular do processo   | 7,84  |
| 2) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho | 15,67 |
| 3) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho | 98,89 |

## Artigo 99.º

## Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

- |  |      |
|--|------|
| 1) Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção de outras utilizações | 3,92 |
|--|------|

## Artigo 100.º

## Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, incluindo varandas:

- |  |       |
|--|-------|
| a) UNOP 1 — Almada Nascente  | 50,23 |
| b) UNOP 2 — Laranjeiro   | 50,23 |
| c) UNOP 3 — Almada Poente;   | 50,23 |
| d) UNOP 4 — Vale Mourelas  | 48,18 |
| e) UNOP 5 — Monte de Caparica  | 50,23 |
| f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria                             | 48,18 |
| g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria | 50,23 |
| h) UNOP 8 — Funchalinho  | 50,23 |
| i) UNOP 9 — Capuchos   | 50,23 |
| j) UNOP 10 — Charneca de Caparica  | 48,18 |
| k) UNOP 11 — Sobreda/Vales   | 48,18 |
| l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala  | 48,18 |
| m) UNOP 13 — Matas   | 48,18 |
| n) UNOP 14 — Aroeira   | 48,18 |

2 — Em caso de legalização das construções anteriores a 1993, apresentadas na Câmara até 31 de Dezembro de